

PORTARIA Nº 13/2026 – SEMED

Institui a Política Municipal de Alfabetização da Rede Pública Municipal de Ensino, estabelece diretrizes para a alfabetização, a recomposição das aprendizagens, a inclusão dos estudantes da Educação Especial, a formação continuada dos profissionais da educação, o monitoramento da aprendizagem e a melhoria da qualidade da educação, em consonância com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada e o Programa Alfabetiza Pará, e dá outras providências.

O(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAPANEMA, Walcylene Cardoso Costa, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, a legislação educacional vigente e o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Educação,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 205, 206, 208 e 211 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular – BNCC;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.556, de 12 de junho de 2023, que institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 9.867, de 13 de março de 2023, que institui o Programa Alfabetiza Pará;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 1.774, de 1º de setembro de 2023, que institui a Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização – RENALFA;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital e altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), 9.448, de 14 de março de 1997, 10.260, de 12 de julho de 2001, e 10.753, de 30 de outubro de 2003;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 538, de 24 de julho de 2025, que institui a Política Nacional de Educação do Campo, das Águas e das Florestas - Novo Pronacampo;

CONSIDERANDO a Lei nº 15.388, de 14 de abril de 2026, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE);

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.391, de 28 de fevereiro de 2025, que institui o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens;

CONSIDERANDO o Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva;

CONSIDERANDO a Portaria MEC nº 550, de 18 de junho de 2026, que Altera a Portaria MEC nº 421, de 15 de maio de 2026, que dispõe sobre a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva - PNEEI e sobre a

Secretaria Municipal de Educação

E-mail: semed@capanema.pa.gov.br

Endereço: Av. Barão de Capanema, S/N, Centro, Capanema, Pará, 68700-000

📧 @prefeituracapanema

📌 Prefeitura de Capanema

🌐 capanema.pa.gov.br

Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva - Reneei, de que tratam o Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025;

CONSIDERANDO as evidências científicas produzidas no campo da Ciência da Leitura, que demonstram a relevância do desenvolvimento da consciência fonológica, da consciência fonêmica, do ensino sistemático das correspondências entre grafemas e fonemas, da fluência leitora, da compreensão leitora e da produção escrita para a consolidação da alfabetização;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a gestão da alfabetização, assegurar a recomposição das aprendizagens, promover a equidade educacional e garantir o direito à aprendizagem de todos os estudantes;

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização da Rede Pública Municipal de Ensino, destinada a orientar, organizar, implementar, monitorar e avaliar as ações voltadas à alfabetização, à recomposição das aprendizagens e à melhoria da qualidade da educação, em consonância com as políticas públicas federal, estadual e municipal.

Art. 2º A Política Municipal de Alfabetização constitui instrumento permanente de gestão educacional e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e deverá orientar o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação das ações desenvolvidas pelas unidades escolares.

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização aplica-se:

I – aos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

II – à Educação Especial, quando relacionado ao processo de alfabetização;

III – às demais etapas e modalidades sempre que houver estudantes em processo de alfabetização ou em defasagem de aprendizagem.

Art. 4º São finalidades da Política Municipal de Alfabetização:

I – assegurar o direito de todas as crianças à alfabetização na idade recomendada pelo Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

II – promover práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas;

III – fortalecer a gestão pedagógica da alfabetização;

IV – reduzir desigualdades educacionais;

V – garantir a recomposição das aprendizagens dos estudantes em defasagem;

VI – promover a inclusão e a aprendizagem dos estudantes da Educação Especial;

VII – ampliar os indicadores de qualidade da educação municipal;

VIII – consolidar uma cultura de monitoramento e melhoria contínua.

CAPÍTULO II **DOS PRINCÍPIOS**

Art. 5º A Política Municipal de Alfabetização observará os seguintes princípios:

I – garantia do direito à aprendizagem;

II – equidade;

III – educação inclusiva;

IV – respeito à diversidade;

V – valorização da infância;

VI – gestão democrática;

VII – valorização dos profissionais da educação;

Secretaria Municipal de Educação

E-mail: semcd@capanema.pa.gov.br

Endereço: Av. Barão de Capanema, S/N, Centro, Capanema, Pará, 68700-000

 @prefeituracapanema
 PrefeituraCapanema
 capanema.pa.gov.br

- VIII – ensino fundamentado em evidências científicas;
- IX – colaboração entre União, Estado e Município;
- X – monitoramento permanente da aprendizagem;
- XI – transparência na gestão dos resultados.

Art. 6º A alfabetização será compreendida como processo contínuo de apropriação da leitura e da escrita, articulado ao desenvolvimento da oralidade, do letramento, da produção textual e da compreensão leitora.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 7º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I – assegurar que todas as crianças desenvolvam competências de leitura e escrita ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, observadas as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- II – fortalecer o desenvolvimento da linguagem oral e da consciência fonológica como fundamentos para a aprendizagem da leitura e da escrita;
- III – promover o ensino sistemático das correspondências entre grafemas e fonemas, articulado às práticas de leitura, produção escrita e letramento;
- IV – implementar ações permanentes de recomposição das aprendizagens para estudantes com defasagens;
- V – garantir atendimento pedagógico inclusivo aos estudantes da Educação Especial;
- VI – fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;
- VII – aprimorar os resultados das avaliações internas e externas;
- VIII – fortalecer a parceria entre escola, família e comunidade.

Art. 8º São objetivos específicos:

- I – ampliar os índices de alfabetização da rede municipal;
- II – reduzir a distorção entre ano escolar e nível de aprendizagem;
- III – promover a cultura leitora nas unidades escolares;
- IV – incentivar práticas pedagógicas inovadoras e baseadas em evidências;
- V – fortalecer o acompanhamento pedagógico realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV EIXO I – GOVERNANÇA E GESTÃO Seção I

Da Governança da Política Municipal de Alfabetização

Art. 9º A Política Municipal de Alfabetização será implementada mediante sistema permanente de governança educacional, coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, fundamentado nos princípios da gestão democrática, da colaboração institucional, da responsabilidade compartilhada e do monitoramento contínuo das ações pedagógicas.

Art. 10 Compete ao sistema permanente de governança educacional coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização, assegurando:

- I – o planejamento estratégico das ações;
- II – a articulação entre as coordenações pedagógicas da Secretaria;
- III – o alinhamento das ações ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- IV – a articulação com o Programa Alfabetiza Pará;
- V – a integração com as ações desenvolvidas pela Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização;
- VI – o acompanhamento sistemático das unidades escolares;
- VII – a implementação de processos de melhoria contínua da aprendizagem.

Secretaria Municipal de Educação

E-mail: semed@capanema.pa.gov.br

Endereço: Av. Barão de Capanema, S/N, Centro, Capanema, Pará, 68700-000

📧 @prefeituracapanema

📌 Prefeitura de Capanema

🌐 capanema.pa.gov.br

- ensino fundamentado em evidências científicas;
- colaboração entre União, Estado e Município;
- monitoramento permanente da aprendizagem;
- transparência na gestão dos resultados.

6º A alfabetização será compreendida como processo contínuo de apropriação da leitura e da escrita, associado ao desenvolvimento da oralidade, do letramento, da produção textual e da compreensão leitora.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

7º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- assegurar que todas as crianças desenvolvam competências de leitura e escrita ao final do 2º ano do Ensino Fundamental, observadas as diretrizes do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- fortalecer o desenvolvimento da linguagem oral e da consciência fonológica como fundamentos para a aprendizagem da leitura e da escrita;
- promover o ensino sistemático das correspondências entre grafemas e fonemas, articulado às práticas de leitura, produção escrita e letramento;
- implementar ações permanentes de recomposição das aprendizagens para estudantes com defasagens;
- garantir atendimento pedagógico inclusivo aos estudantes da Educação Especial;
- fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;
- aprimorar os resultados das avaliações internas e externas;
- fortalecer a parceria entre escola, família e comunidade.

8º São objetivos específicos:

- ampliar os índices de alfabetização da rede municipal;
- reduzir a distorção entre ano escolar e nível de aprendizagem;
- promover a cultura leitora nas unidades escolares;
- incentivar práticas pedagógicas inovadoras e baseadas em evidências;
- fortalecer o acompanhamento pedagógico realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO IV EIXO I – GOVERNANÇA E GESTÃO Seção I

Da Governança da Política Municipal de Alfabetização

9º A Política Municipal de Alfabetização será implementada mediante sistema permanente de governança educacional, coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, fundamentado nos princípios da gestão estratégica, da colaboração institucional, da responsabilidade compartilhada e do monitoramento contínuo das ações pedagógicas.

- Compete ao sistema permanente de governança educacional coordenar a implementação da Política Municipal de Alfabetização, assegurando:
 - planejamento estratégico das ações;
 - articulação entre as coordenações pedagógicas da Secretaria;
 - alinhamento das ações ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
 - articulação com o Programa Alfabetiza Pará;
 - integração com as ações desenvolvidas pela Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Avaliação;
 - acompanhamento sistemático das unidades escolares;
 - implementação de processos de melhoria contínua da aprendizagem.

Secretaria Municipal de Educação
e-mail: semed@capanema.pa.gov.br
Endereço: Av. Barão de Capanema, S/N, Centro, Capanema, Pará, 68700-000

 @prefeituracapanema
 Prefeitura de Capanema
 capanema.pa.gov.br

Art. 11 A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em regime de colaboração entre:

- I – Ministério da Educação;
- II – Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização;
- III – Secretaria de Estado de Educação do Pará;
- IV – Secretaria Municipal de Educação;
- V – Conselho Municipal de Educação;
- VI – demais instituições públicas e privadas parceiras da educação.

Seção II

Do Comitê Municipal de Alfabetização

Art. 12 Fica instituído o Comitê Municipal de Alfabetização, de caráter consultivo, propositivo, técnico e de acompanhamento, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 13 Compete ao Comitê Municipal de Alfabetização:

- I – Contribuir com a implementação da Política de Alfabetização do Território;
- II – Acompanhar as ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- III – Mobilizar a rede para participação nas ações do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Art. 14 O Comitê Municipal de Alfabetização poderá ser composto por representantes:

- I – Articulador Municipal da RENALFA;
- II – Articuladora Regional da RENALFA;
- III – Coordenadora Municipal de Alfabetização;
- IV – Membro Técnico de Avaliação da Secretaria Municipal de Educação;
- V – Membro Técnico de Formação Continuada da Secretaria Municipal de Educação;
- VI – Representante dos Gestores Escolares;
- VII – Representante do Conselho Municipal de Educação;
- VIII – Representante da Coordenação Pedagógica da Educação Infantil;
- IX – Representante da Coordenação Pedagógica do Ensino Fundamental;
- X – Representante dos Professores do Ensino Fundamental.

Art. 15 O Comitê reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pela Secretaria Municipal de Educação.

Seção III

Das Competências da Secretaria Municipal de Educação

Art. 16 Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I – coordenar a Política Municipal de Alfabetização;
- II – elaborar o Plano Municipal de Alfabetização;
- III – definir metas anuais;
- IV – elaborar planos de ação;
- V – estabelecer indicadores de acompanhamento;
- VI – promover formação continuada;
- VII – acompanhar pedagogicamente as escolas;
- VIII – garantir suporte técnico às equipes escolares;
- IX – produzir orientações pedagógicas;
- X – promover visitas técnicas às unidades escolares;
- XI – acompanhar a execução dos planejamentos pedagógicos;
- XII – apoiar o uso de materiais estruturados;

Secretaria Municipal de Educação

E-mail: semed@capanema.pa.gov.br

Endereço: Av. Barão de Capanema, S/N, Centro, Capanema, Pará, 68700-000

📍 @prefeituracapanema

📱 Prefeitura de Capanema

🌐 capanema.pa.gov.br

XIII – promover a cultura do monitoramento da aprendizagem.

Art. 17 Compete ainda à Secretaria Municipal de Educação disponibilizar recursos pedagógicos necessários ao desenvolvimento das ações de alfabetização, observadas as disponibilidades orçamentárias.

Art. 18 A Secretaria Municipal de Educação promoverá reuniões periódicas de acompanhamento com gestores escolares, coordenadores pedagógicos e professores alfabetizadores, visando:

- I – análise dos indicadores;
- II – planejamento das intervenções;
- III – compartilhamento de experiências exitosas;
- IV – fortalecimento da gestão pedagógica.

Seção IV Das Competências da Gestão Escolar

Art. 19 Compete ao gestor escolar:

- I – assegurar a implementação desta Política;
- II – acompanhar os resultados de aprendizagem;
- III – organizar o calendário das ações pedagógicas;
- IV – garantir a participação dos profissionais nas formações;
- V – promover ambiente favorável à alfabetização;
- VI – acompanhar a frequência dos estudantes;
- VII – apoiar a atuação dos coordenadores pedagógicos;
- VIII – fortalecer a participação da comunidade escolar.

Art. 20 O gestor escolar deverá promover reuniões pedagógicas periódicas destinadas à análise da aprendizagem e à definição de estratégias de intervenção.

Art. 21 Compete ao gestor escolar assegurar condições para que todos os estudantes participem das avaliações internas e externas.

Seção V Das Competências da Coordenação Pedagógica

Art. 22 Compete ao coordenador pedagógico:

- I – acompanhar o planejamento docente;
- II – realizar observações de sala de aula;
- III – orientar intervenções pedagógicas;
- IV – analisar resultados das avaliações;
- V – acompanhar estudantes em risco de aprendizagem;
- VI – organizar grupos de estudo;
- VII – promover reuniões pedagógicas;
- VIII – monitorar o cumprimento das rotinas de alfabetização;
- IX – contribuir com a formação da equipe pedagógica.

Art. 23 O coordenador pedagógico também deverá elaborar relatórios periódicos sobre o desenvolvimento da aprendizagem e encaminhá-los à Secretaria Municipal de Educação.

Seção VI Das Competências dos Professores

Secretaria Municipal de Educação

E-mail: semed@capanema.pa.gov.br

Endereço: Av. Barão de Capanema, S/N, Centro, Capanema, Pará, 68700-000

@prefeituracapanema

PrefeituradeCapanema

capanema.pa.gov.br

Art. 24 Compete aos professores:

- I – desenvolver práticas pedagógicas alinhadas à presente Política;
- II – realizar avaliações diagnósticas;
- III – planejar intervenções pedagógicas;
- IV – acompanhar continuamente o desenvolvimento dos estudantes;
- V – registrar evidências de aprendizagem;
- VI – participar das formações continuadas;
- VII – utilizar estratégias diversificadas de ensino.

Art. 25 Os professores alfabetizadores deverão organizar rotinas diárias contemplando:

- I – leitura compartilhada;
- II – leitura autônoma;
- III – consciência fonológica;
- IV – consciência fonêmica;
- V – ensino sistemático das correspondências grafema-fonema;
- VI – escrita espontânea;
- VII – produção textual;
- VIII – fluência leitora;
- IX – compreensão leitora;
- X – atividades de recomposição das aprendizagens.

Seção VII

Da Articulação Municipal da RENALFA

Art. 26 A Articulação Municipal da RENALFA atuará como instância de mobilização, formação e assessoramento técnico da Política Municipal de Alfabetização, em consonância com as diretrizes nacionais e estaduais.

Art. 27 Compete à Articulação Municipal da RENALFA:

- I – liderar, em nível municipal, as ações de formação e desenvolvimento dos profissionais de educação definidas no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- II – estabelecer a interlocução permanente com os articuladores de gestão e formação dos territórios regionais para favorecer e facilitar os processos de contextualização das ações propostas no Compromisso nas redes municipais;
- III – articular e organizar a implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- IV – coordenar a mobilização, pactuação e acompanhamento contínuo da execução das formas de assistência técnica e financeira disponíveis no Plano de Ações Articuladas e propostas no Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, por meio do Simec - Módulo PAR;
- V – orientar e prestar assistência técnica e pedagógica às equipes de gestão escolar nos processos de planejamento, formação e acompanhamento permanente das aprendizagens dos estudantes;
- VI – elaborar e implementar estratégias de visita técnica, mobilizando instrumentos de diagnóstico e acompanhamento permanente do trabalho desenvolvido nas escolas de seu território;
- VII – elaborar e implementar estratégias de intervenção pedagógica que favoreçam a melhoria contínua das práticas de gestão e dos processos de ensino-aprendizagem nas escolas de seu território.

Art. 28 A Articulação Municipal da RENALFA contribuirá com o desenvolvimento das ações da Política Municipal de Alfabetização, subsidiando o planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V

EIXO II – DA FORMAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Seção I

Secretaria Municipal de Educação

E-mail: semed@capanema.pa.gov.br

Endereço: Av. Barão de Capanema, S/N, Centro, Capanema, Pará, 68700-000

 @prefeituracapanema

 Prefeitura de Capanema

 capanema.pa.gov.br

Das Diretrizes da Formação Continuada

Art. 29 A formação continuada dos profissionais da educação constitui estratégia permanente da Política Municipal de Alfabetização e tem por finalidade assegurar o desenvolvimento profissional, o fortalecimento das práticas pedagógicas e a melhoria dos resultados de aprendizagem dos estudantes.

Art. 30 A Secretaria Municipal de Educação organizará política permanente de formação continuada destinada aos profissionais que atuam nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com ênfase em alfabetização e recomposição das aprendizagens e, na Educação Especial.

Art. 31 A formação continuada observará, dentre outros, os seguintes princípios:

- I – desenvolvimento profissional permanente;
- II – articulação entre teoria e prática;
- III – valorização dos saberes docentes;
- IV – colaboração entre profissionais da educação;
- V – utilização de evidências científicas para subsidiar as práticas pedagógicas;
- VI – foco na aprendizagem dos estudantes;
- VII – monitoramento dos resultados da formação.

Art. 32 A formação será organizada de forma presencial, híbrida ou a distância, podendo compreender:

- I – cursos;
- II – oficinas pedagógicas;
- III – seminários;
- IV – encontros formativos;
- V – grupos de estudo;
- VI – comunidades de prática;
- VII – acompanhamento pedagógico em serviço;
- VIII – visitas técnicas;
- IX – mentorias pedagógicas;
- X – observação de práticas pedagógicas.

Seção II Dos Públicos da Formação

Art. 33 Constituem público prioritário da política de formação:

- I – professores dos anos iniciais do ensino fundamental;
- II – professores do Atendimento Educacional Especializado;
- III – coordenadores pedagógicos;
- IV – gestores escolares;
- V – técnicos pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação;
- VI – articuladores vinculados à RENALFA.

Art. 34 A Secretaria Municipal de Educação poderá ampliar a participação de outros profissionais sempre que necessário ao fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização.

Seção III Dos Conteúdos Formativos

Art. 35 A formação continuada deverá contemplar, entre outros, os seguintes eixos temáticos:

- I – desenvolvimento infantil;
- II – alfabetização e letramento;

Secretaria Municipal de Educação

E-mail: semed@capanema.pa.gov.br

Endereço: Av. Barão de Capanema, S/N, Centro, Capanema, Pará, 68700-000

@prefeituracapanema

Prefeitura de Capanema

capanema.pa.gov.br

- III – Ciência da Leitura;
- IV – desenvolvimento da linguagem oral;
- V – consciência fonológica;
- VI – consciência fonêmica;
- VII – princípio alfabético;
- VIII – correspondências entre grafemas e fonemas;
- IX – decodificação e codificação;
- X – fluência leitora;
- XI – compreensão leitora;
- XII – produção escrita;
- XIII – desenvolvimento do vocabulário;
- XIV – literatura infantil;
- XV – avaliação da aprendizagem;
- XVI – recomposição das aprendizagens;
- XVII – educação inclusiva;
- XVIII – planejamento pedagógico;
- XIX – gestão da sala de aula;
- XX – utilização pedagógica dos resultados das avaliações;

Art. 36 As ações formativas deverão promover a articulação entre o ensino sistemático das relações grafema-fonema, o desenvolvimento da consciência fonológica e as práticas de leitura, produção textual e letramento, observando as diretrizes curriculares nacionais e municipais.

Art. 37 A formação continuada incentivará práticas pedagógicas baseadas em evidências científicas, respeitando a autonomia pedagógica do professor e o Projeto Político-Pedagógico de cada unidade escolar.

Seção IV

Da Formação para a Recomposição das Aprendizagens

Art. 38 Os profissionais que atuam com estudantes em defasagem de aprendizagem participarão de formação específica voltada à recomposição das aprendizagens.

Art. 39 A formação para recomposição das aprendizagens contemplará:

- I – identificação das defasagens;
- II – análise de dados educacionais;
- III – elaboração de planos de intervenção;
- IV – agrupamentos pedagógicos flexíveis;
- V – estratégias diferenciadas de ensino;
- VI – acompanhamento individualizado;
- VII – monitoramento da evolução dos estudantes;
- VIII – avaliação contínua das intervenções.

Art. 40 As estratégias de recomposição deverão priorizar as habilidades essenciais de leitura e escrita previstas na BNCC e no currículo municipal.

Seção V

Da Formação para a Educação Especial

Art. 41 Os profissionais da educação participarão de formação continuada voltada à educação inclusiva, assegurando condições para o atendimento dos estudantes público da Educação Especial.

Secretaria Municipal de Educação
E-mail: semed@capanema.pa.gov.br
Endereço: Av. Barão de Capanema, S/N, Centro, Capanema, Pará, 68700-000

4p
@prefeituracapanema
Prefeitura de Capanema
capanema.pa.gov.br

Art. 42 A formação deverá contemplar:

- I – educação inclusiva;
- II – desenho universal para aprendizagem;
- III – flexibilização curricular;
- IV – adaptação de atividades;
- V – avaliação inclusiva;
- VI – comunicação alternativa;
- VII – tecnologia assistiva;
- VIII – práticas colaborativas entre professores regentes e professores do Atendimento Educacional Especializado;
- IX – Plano de Atendimento Educacional Especializado.

Art. 43 As ações formativas deverão fortalecer a atuação integrada entre os profissionais da escola, as famílias e os serviços de apoio à inclusão.

Seção VI

Do Acompanhamento da Formação

Art. 44 A Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Articulação Municipal da RENALFA, instituirá mecanismos de acompanhamento da efetividade das ações formativas.

Art. 45 O acompanhamento considerará, entre outros:

- I – frequência dos participantes;
- II – participação nas atividades;
- III – aplicação dos conhecimentos na prática pedagógica;
- IV – melhoria dos resultados de aprendizagem;
- V – observação das práticas docentes;
- VI – evolução dos indicadores educacionais.

Art. 46 Os resultados das formações subsidiarão o planejamento das ações pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares.

Seção VII

Das Comunidades de Aprendizagem

Art. 47 A Secretaria Municipal de Educação incentivará a constituição de Comunidades de Aprendizagem Profissional entre gestores, coordenadores pedagógicos e professores.

Art. 48 As Comunidades de Aprendizagem terão como objetivos:

- I – compartilhar práticas pedagógicas exitosas;
- II – analisar evidências de aprendizagem;
- III – promover estudos colaborativos;
- IV – fortalecer o planejamento integrado;
- V – estimular a inovação pedagógica;
- VI – consolidar cultura de colaboração entre escolas.

Art. 49 As Comunidades de Aprendizagem poderão organizar encontros periódicos, presenciais ou virtuais, coordenados pela Secretaria Municipal de Educação.

Seção VIII

Da Certificação

Secretaria Municipal de Educação
E-mail: semed@capanema.pa.gov.br
Endereço: Av. Barão de Capanema, S/N, Centro, Capanema, Pará, 68700-000

@prefeituracapanema
Prefeitura de Capanema
capanema.pa.gov.br

Art. 50 A Secretaria Municipal de Educação poderá emitir certificação aos participantes das ações formativas, observados os critérios de frequência, participação e desempenho definidos em regulamento próprio.

Art. 51 A certificação poderá ser considerada para fins de reconhecimento institucional, valorização profissional e participação em programas municipais de incentivo às boas práticas pedagógicas.

CAPÍTULO VI **EIXO III – DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E PEDAGÓGICA**

Seção I **Das Disposições Gerais**

Art. 52 A Secretaria Municipal de Educação subsidiará, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, condições de infraestrutura física, pedagógica e tecnológica necessárias ao desenvolvimento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 53 A infraestrutura destinada à alfabetização deverá favorecer ambientes acolhedores, inclusivos, estimulantes e organizados, capazes de promover o desenvolvimento integral dos estudantes e potencializar os processos de ensino e aprendizagem.

Art. 54 As unidades escolares deverão organizar seus espaços pedagógicos de forma a garantir o acesso dos estudantes aos materiais didáticos, literários e recursos pedagógicos utilizados no processo de alfabetização.

Seção II **Dos Ambientes Alfabetizadores**

Art. 55 As escolas deverão constituir ambientes alfabetizadores permanentes, planejados para favorecer o desenvolvimento da linguagem oral, da leitura, da escrita e das demais competências previstas no currículo municipal.

Art. 56 São considerados ambientes alfabetizadores:

- I – salas de aula organizadas pedagogicamente;
- II – cantinhos da leitura;
- III – bibliotecas escolares;
- IV – salas de leitura;
- V – espaços de contação de histórias;
- VI – ambientes para jogos pedagógicos;
- VII – laboratórios de aprendizagem;
- VIII – demais espaços destinados ao desenvolvimento das práticas de alfabetização.

Art. 57 Os ambientes alfabetizadores deverão apresentar:

- I – diversidade de textos;
- II – livros de literatura infantil;
- III – alfabetos móveis;
- IV – murais pedagógicos;
- V – produções dos estudantes;
- VI – recursos manipuláveis;
- VII – materiais para desenvolvimento da consciência fonológica;
- VIII – jogos educativos;
- IX – recursos de acessibilidade.

49

Seção III

Dos Materiais Didáticos e Pedagógicos

Art. 58 A Secretaria Municipal de Educação promoverá a disponibilização de materiais didáticos e pedagógicos adequados às diferentes etapas do processo de alfabetização, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 59 Os materiais utilizados deverão estar alinhados:

- I – ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- II – Base Nacional Comum Curricular;
- III – Documento Curricular do Estado do Pará;
- IV – ao Programa Alfabetiza Pará;
- V – Caderno de Orientação Curricular Municipal;
- VI – às orientações pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação;
- VII – à esta Política Municipal de Alfabetização.

Art. 60 Constituem materiais prioritários para o processo de alfabetização:

- I – livros didáticos;
- II – livros de literatura infantil;
- III – materiais estruturados de alfabetização;
- IV – jogos pedagógicos;
- V – alfabetos móveis;
- VI – materiais para consciência fonológica;
- VII – materiais para fluência leitora;
- VIII – materiais para produção escrita;
- IX – recursos digitais educacionais;
- X – materiais concretos para atividades de linguagem.

Seção IV

Dos Recursos Pedagógicos para a Alfabetização

Art. 61 As unidades escolares deverão utilizar recursos pedagógicos diversificados, adequados às necessidades dos estudantes e às diferentes fases do processo de alfabetização.

Art. 62 Os recursos pedagógicos deverão favorecer:

- I – o desenvolvimento da consciência fonológica;
- II – o reconhecimento das letras;
- III – o ensino das correspondências entre grafemas e fonemas;
- IV – a formação de palavras;
- V – a leitura de palavras, frases e textos;
- VI – a compreensão leitora;
- VII – a produção escrita;
- VIII – a ampliação do vocabulário.

Art. 63 Os materiais utilizados deverão possibilitar intervenções pedagógicas diferenciadas para estudantes que apresentem dificuldades de aprendizagem e/ou que componham o público da Educação Especial.

Seção V

Da Infraestrutura Tecnológica

Secretaria Municipal de Educação

E-mail: semed@capanema.pa.gov.br

Endereço: Av. Barão de Capanema, S/N, Centro, Capanema, Pará, 68700-000

📍 @prefeituracapanema

📱 Prefeitura de Capanema

🌐 capanema.pa.gov.br

Art. 64 A Secretaria Municipal de Educação incentivará a utilização de recursos tecnológicos como instrumentos complementares ao processo de alfabetização.

Art. 65 Poderão ser utilizados:

- I – computadores;
- II – tablets;
- III – lousas digitais;
- IV – plataformas educacionais;
- V – aplicativos pedagógicos;
- VI – recursos audiovisuais;
- VII – softwares educacionais acessíveis.

Art. 66 A utilização de recursos tecnológicos deverá ocorrer de forma planejada, articulada ao currículo BNCC da Computação e às estratégias pedagógicas definidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Seção VI Da Literatura Infantil

Art. 67 A Secretaria Municipal de Educação incentivará o desenvolvimento da cultura leitora por meio da ampliação e da utilização sistemática dos acervos literários nas unidades escolares.

Art. 68 As escolas deverão garantir momentos diários destinados à leitura de obras literárias, considerando a diversidade de gêneros, autores e manifestações culturais.

Art. 69 Os projetos de leitura deverão promover:

- I – formação do leitor;
- II – apreciação estética;
- III – desenvolvimento da imaginação;
- IV – ampliação do repertório cultural;
- V – fortalecimento da compreensão leitora.

Seção VII Da Educação Especial e da Acessibilidade

Art. 70 As unidades escolares deverão assegurar condições de acessibilidade física, comunicacional, pedagógica e tecnológica aos estudantes que compõem o público da Educação Especial, conforme legislação específica.

Art. 71 Os materiais pedagógicos utilizados na alfabetização deverão contemplar recursos acessíveis, observadas as necessidades específicas dos estudantes.

Art. 72 A Secretaria Municipal de Educação poderá subsidiar a aquisição ou produção de recursos pedagógicos acessíveis, de acordo com a disponibilidade orçamentária, podendo contemplar:

- I – materiais ampliados;
- II – recursos táteis;
- III – livros acessíveis;
- IV – tecnologia assistiva;
- V – comunicação suplementar e alternativa;
- VI – materiais adaptados para alfabetização.

Art. 73 Os professores do Atendimento Educacional Especializado atuarão em colaboração com os professores regentes, visando assegurar o acesso, a participação e a aprendizagem dos estudantes.

Seção VIII **Da Organização do Tempo Pedagógico**

Art. 74 As unidades escolares deverão organizar tempos pedagógicos suficientes para o desenvolvimento das habilidades essenciais de alfabetização.

Art. 75 A rotina diária das turmas de alfabetização deverá contemplar, de forma equilibrada:

- I – leitura realizada pelo professor;
- II – leitura compartilhada;
- III – leitura autônoma;
- IV – desenvolvimento da consciência fonológica;
- V – atividades de consciência fonêmica;
- VI – ensino das relações grafema-fonema;
- VII – escrita espontânea;
- VIII – produção textual;
- IX – fluência leitora;
- X – compreensão de textos;
- XI – intervenções para recomposição das aprendizagens.

Art. 76 A organização da rotina pedagógica deverá respeitar as características do desenvolvimento infantil, garantindo diversidade metodológica, intencionalidade pedagógica e participação ativa dos estudantes.

Seção IX **Da Conservação dos Recursos**

Art. 77 Compete à gestão escolar adotar medidas para conservação, organização e utilização dos materiais destinados à Política Municipal de Alfabetização.

Art. 78 A Secretaria Municipal de Educação realizará acompanhamento periódico das condições da infraestrutura física e pedagógica das unidades escolares, visando subsidiar ações de melhoria contínua.

CAPÍTULO VII **EIXO IV – DOS SISTEMAS DE AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO DA APRENDIZAGEM** **Seção I** **Das Disposições Gerais**

Art. 79 Os processos de avaliação da aprendizagem constituem instrumentos permanentes de acompanhamento da Política Municipal de Alfabetização, destinados à produção de evidências para subsidiar o planejamento pedagógico, a tomada de decisões e a melhoria contínua da qualidade da educação.

Art. 80 As avaliações observarão os princípios da equidade, da inclusão, da continuidade, da transparência, da utilização pedagógica dos resultados e da garantia do direito à aprendizagem.

Art. 81 Os resultados das avaliações não terão caráter classificatório ou punitivo, devendo subsidiar exclusivamente o aperfeiçoamento das práticas pedagógicas, das políticas públicas e da gestão educacional.

Seção II **Do Sistema Municipal de Avaliação da Alfabetização de Capanema – SIMAC**

Secretaria Municipal de Educação
E-mail: semed@capanema.pa.gov.br

Endereço: Av. Barão de Capanema, S/N, Centro, Capanema, Pará, 68700-000

• @prefeituracapanema
• Prefeitura de Capanema
• capanema.pa.gov.br

Art. 82 Fica instituído o Sistema Municipal de Avaliação da Alfabetização de Capanema – SIMAC, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, destinado ao acompanhamento permanente da aprendizagem dos estudantes e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 83 O SIMAC tem por objetivos:

- I – monitorar o desenvolvimento das habilidades de alfabetização;
- II – identificar estudantes com dificuldades de aprendizagem;
- III – subsidiar a recomposição das aprendizagens;
- IV – orientar o planejamento pedagógico;
- V – acompanhar o cumprimento das metas municipais de alfabetização;
- VI – produzir indicadores educacionais da rede municipal;
- VII – fortalecer a cultura de monitoramento e tomada de decisão baseada em evidências.

Art. 84 O SIMAC compreenderá, no mínimo:

- I – avaliação diagnóstica inicial;
- II – avaliações processuais;
- III – avaliações bimestrais;
- IV – avaliação anual da alfabetização;
- V – avaliação de fluência leitora;
- VI – avaliação da escrita;
- VII – avaliação da compreensão leitora;
- VIII – monitoramento individual da aprendizagem.

Seção III **Das Avaliações Diagnósticas**

Art. 85 As unidades escolares realizarão avaliações diagnósticas no início de cada ano letivo e sempre que necessário ao acompanhamento do processo de aprendizagem.

Art. 86 As avaliações diagnósticas deverão identificar:

- I – nível de consciência fonológica;
- II – consciência fonêmica;
- III – reconhecimento das letras;
- IV – domínio das correspondências grafema-fonema;
- V – leitura de palavras;
- VI – leitura de frases;
- VII – leitura de textos;
- VIII – fluência leitora;
- IX – compreensão leitora;
- X – produção escrita.

Art. 87 Os resultados das avaliações diagnósticas deverão subsidiar a elaboração dos Planos de Intervenção Pedagógica de cada turma.

Seção IV **Das Avaliações Formativas**

Art. 88 Os professores realizarão acompanhamento contínuo da aprendizagem por meio de avaliações formativas integradas às práticas pedagógicas.

Secretaria Municipal de Educação

E-mail: semed@capanema.pa.gov.br

Endereço: Av. Barão de Capanema, S/N, Centro, Capanema, Pará, 68700-000

② @prefeituracapanema
f Prefeitura de Capanema
🌐 capanema.pa.gov.br

Art. 89 A avaliação formativa compreenderá:

- I – observação sistemática;
- II – registros pedagógicos;
- III – portfólios;
- IV – produções escritas;
- V – leitura oral;
- VI – resolução de situações-problema;
- VII – atividades práticas;
- VIII – autoavaliação, quando pertinente.

Seção V

Da Avaliação da Fluência Leitora

Art. 90 A Secretaria Municipal de Educação poderá realizar avaliação periódica da fluência leitora dos estudantes dos Anos Iniciais.

Art. 91 A avaliação observará parâmetros técnicos relacionados:

- I – precisão da leitura;
- II – velocidade de leitura;
- III – prosódia;
- IV – compreensão do texto.

Art. 92 Os resultados da fluência leitora integrarão o Sistema Municipal de Avaliação da Alfabetização de Capanema e subsidiarão intervenções pedagógicas específicas.

Seção VI

Da Avaliação da Escrita

Art. 93 As produções escritas dos estudantes serão avaliadas periodicamente, considerando seu desenvolvimento progressivo.

Art. 94 Serão observados, entre outros aspectos:

- I – hipóteses de escrita;
- II – domínio do sistema de escrita alfabética;
- III – ortografia;
- IV – segmentação;
- V – pontuação;
- VI – organização textual;
- VII – coerência;
- VIII – adequação ao gênero textual.

Seção VII

Das Avaliações Externas

Art. 95 A Secretaria Municipal de Educação promoverá ações para assegurar ampla participação da rede municipal nas avaliações externas promovidas pelos governos federal e estadual.

Art. 96 Constituem avaliações estratégicas:

- I – Avaliação Contínua da Aprendizagem do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA);
- II – Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB);
- III – Sistema Paraense de Avaliação Educacional (SISPAE);
- IV – Avaliação de Fluência Leitora da Parceria pela Alfabetização em Regime de Colaboração (PARC);

Secretaria Municipal de Educação

E-mail: semed@capanema.pa.gov.br

Endereço: Av. Barão de Capanema, S/N, Centro, Capanema, Pará, 68700-000

📧 @prefeituracapanema

📘 Prefeitura de Capanema

🌐 capanema.pa.gov.br

V – demais avaliações oficiais.

Art. 97 Os resultados das avaliações externas deverão ser objeto de estudo nas escolas, subsidiando o planejamento pedagógico, a formação continuada e a definição de metas de melhoria.

Seção VIII Dos Painéis de Monitoramento

Art. 98 A Secretaria Municipal de Educação implantará Painéis Municipais de Monitoramento da Alfabetização.

Art. 99 Os painéis apresentarão indicadores por:

- I – escola;
- II – ano de escolaridade;
- III – turma;
- IV – estudante;
- V – território;
- VI – rede municipal.

Art. 100 Os indicadores poderão contemplar:

- I – (in) frequência escolar;
- II – percentual de estudantes alfabetizados;
- III – fluência leitora;
- IV – produção escrita;
- V – participação nas avaliações;
- VI – recomposição das aprendizagens;
- VII – indicadores da Educação Especial;
- VIII – evolução da aprendizagem.

Seção IX Dos Planos de Intervenção Pedagógica

Art. 101 As escolas elaborarão Planos de Intervenção Pedagógica para estudantes ou grupos que apresentem dificuldades de aprendizagem.

Art. 102 Os planos deverão conter:

- I – diagnóstico;
- II – habilidades prioritárias;
- III – estratégias de ensino;
- IV – cronograma;
- V – equipe de implementação;
- VI – metas de aprendizagem;
- VII – formas de acompanhamento.

Art. 103 Os planos serão acompanhados pela equipe gestora e monitorados pela Secretaria Municipal de Educação.

Seção X Da Recomposição das Aprendizagens

Secretaria Municipal de Educação
E-mail: semed@capanema.pa.gov.br
Endereço: Av. Barão de Capanema, S/N, Centro, Capanema, Pará, 68700-000

● @prefeituracapanema
f Prefeitura de Capanema
● capanema.pa.gov.br

uf

Art. 104 A recomposição das aprendizagens constitui ação permanente da Política Municipal de Alfabetização, destinada aos estudantes que apresentem defasagens em relação às habilidades essenciais previstas para sua etapa de escolarização.

Art. 105 A recomposição fundamenta-se nos princípios da equidade, da garantia do direito à aprendizagem, da intervenção pedagógica tempestiva, da personalização do ensino e do acompanhamento contínuo do progresso dos estudantes.

Art. 106 As ações de recomposição deverão ser precedidas de diagnóstico pedagógico e organizadas em planos específicos de intervenção.

Art. 107 A Secretaria Municipal de Educação instituirá um Programa Municipal de Recomposição das Aprendizagens, articulado ao Sistema Municipal de Avaliação da Alfabetização – SIMA, contemplando:

- I – avaliações diagnósticas periódicas;
- II – definição das habilidades essenciais prioritárias;
- III – organização de grupos flexíveis de aprendizagem;
- IV – atendimento pedagógico complementar;
- V – acompanhamento individualizado dos estudantes;
- VI – produção de materiais didáticos específicos;
- VII – formação continuada para professores;
- VIII – monitoramento sistemático dos resultados.

Art. 108 As escolas deverão elaborar Plano de Recomposição das Aprendizagens contendo:

- I – diagnóstico da turma;
- II – identificação nominal dos estudantes em defasagem;
- III – habilidades prioritárias a serem desenvolvidas;
- IV – estratégias metodológicas;
- V – cronograma de execução;
- VI – indicadores de acompanhamento;
- VII – metas de aprendizagem.

Art. 109 As ações de recomposição poderão ocorrer:

- I – durante as aulas regulares;
- II – em horários complementares, quando previstos pela rede;
- III – por meio de projetos específicos da Secretaria Municipal de Educação;
- IV – mediante acompanhamento pedagógico intensivo.

Art. 110 A Secretaria Municipal de Educação monitorará, periodicamente, a efetividade das ações de alfabetização e recomposição, utilizando os dados do SIMAC, do CNCA, do SAEB, do SISPAE, da PARC, das avaliações internas da rede municipal, entre outras avaliações oficiais.

CAPÍTULO VIII
EIXO V – DO RECONHECIMENTO E DA VALORIZAÇÃO DAS BOAS PRÁTICAS
Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 111 O reconhecimento de boas práticas constitui estratégia permanente da Política Municipal de Alfabetização, destinada a incentivar a inovação pedagógica, fortalecer a cultura colaborativa, promover a valorização dos profissionais da educação e disseminar experiências exitosas que contribuam para a melhoria da aprendizagem.

Secretaria Municipal de Educação
E-mail: semed@capanema.pa.gov.br
Endereço: Av. Barão de Capanema, S/N, Centro, Capanema, Pará, 68700-000

@prefeituracapanema
Prefeitura de Capanema
capanema.pa.gov.br

Art. 112 As ações de reconhecimento observarão os princípios da impessoalidade, publicidade, transparência, equidade, valorização profissional e melhoria contínua da qualidade da educação.

Art. 113 O reconhecimento de boas práticas seguirá orientação de legislação municipal própria, constituindo mecanismo institucional de valorização profissional e de fortalecimento da cultura de excelência na rede municipal de ensino.

Seção II

Das Boas Práticas Pedagógicas

Art. 114 Consideram-se boas práticas pedagógicas as experiências que demonstrem resultados positivos no desenvolvimento da aprendizagem dos estudantes, especialmente nos processos de alfabetização, letramento, recomposição das aprendizagens e educação inclusiva.

Art. 115 Serão consideradas, entre outras:

- I – práticas inovadoras de alfabetização;
- II – projetos de incentivo à leitura;
- III – projetos de produção textual;
- IV – práticas voltadas ao desenvolvimento da consciência fonológica;
- V – práticas de desenvolvimento da fluência leitora;
- VI – ações de recomposição das aprendizagens;
- VII – práticas inclusivas destinadas aos estudantes da Educação Especial;
- VIII – utilização pedagógica dos resultados das avaliações;
- IX – estratégias de participação das famílias;
- X – projetos interdisciplinares relacionados à alfabetização.

Seção III

Do Banco Municipal de Boas Práticas

Art. 116 Fica instituído o Banco Municipal de Boas Práticas em Alfabetização, coordenado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 117 O Banco Municipal de Boas Práticas tem por objetivos:

- I – registrar experiências exitosas;
- II – divulgar práticas inovadoras;
- III – subsidiar processos formativos;
- IV – fortalecer a colaboração entre escolas;
- V – incentivar a produção de conhecimentos pedagógicos.

Art. 118 As experiências cadastradas poderão compor publicações, cadernos pedagógicos, seminários, mostras educacionais e ambientes virtuais de aprendizagem da Secretaria Municipal de Educação.

Seção IV

Do Prêmio Municipal de Boas Práticas

Art. 119 A Secretaria Municipal de Educação poderá realizar o Prêmio Municipal de Boas Práticas em Alfabetização, destinado ao reconhecimento de profissionais, escolas e equipes que apresentem experiências exitosas, mediante legislação municipal própria.

Seção V

Do Seminário Municipal de Alfabetização

Secretaria Municipal de Educação
E-mail: semed@capanema.pa.gov.br

Endereço: Av. Barão de Capanema, S/N, Centro, Capanema, Pará, 68700-000

• @prefeituracapanema
• Prefeitura de Capanema
• capanema.pa.gov.br

Art. 122 A Secretaria Municipal de Educação promoverá, preferencialmente uma vez ao ano, o Seminário Municipal de Alfabetização, destinado à socialização de experiências exitosas, por meio de publicação de edital próprio.

Seção VI Da Produção de Conhecimento

Art. 124 A Secretaria Municipal de Educação incentivará a sistematização das práticas pedagógicas desenvolvidas nas escolas.

Art. 125 As experiências poderão ser publicadas em:

- I – revistas;
- II – cadernos pedagógicos;
- III – plataformas digitais;
- IV – livros;
- V – boletins técnicos;
- VI – demais meios institucionais.

CAPÍTULO IX DA EDUCAÇÃO ESPECIAL E DAS POPULAÇÕES ESPECÍFICAS

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 126 A Política Municipal de Alfabetização assegura aos estudantes público da Educação Especial o direito à alfabetização, à aprendizagem, à participação e ao desenvolvimento integral, observando os princípios da educação inclusiva e da igualdade de oportunidades.

Art. 127 Consideram-se público da Educação Especial os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, e altas habilidades ou superdotação, conforme a legislação vigente.

Seção II Das Diretrizes Pedagógicas

Art. 128 Os processos de alfabetização dos estudantes da Educação Especial deverão considerar suas características, potencialidades, necessidades específicas e formas de aprendizagem, garantindo acesso ao currículo comum com o suporte necessário.

Art. 129 As práticas pedagógicas deverão assegurar:

- I – flexibilização de estratégias de ensino;
- II – recursos de acessibilidade;
- III – comunicação acessível;
- IV – tecnologias assistivas;
- V – materiais adaptados;
- VI – avaliação compatível com as especificidades dos estudantes.

Seção III Do Atendimento Educacional Especializado

Secretaria Municipal de Educação
E-mail: semed@capanema.pa.gov.br
Endereço: Av. Barão de Capanema, S/N, Centro, Capanema, Pará, 68700-000

@prefeituracapanema
Prefeitura de Capanema
capanema.pa.gov.br

Art. 130 O Atendimento Educacional Especializado – AEE é atividade pedagógica de caráter complementar à escolarização de pessoas com deficiência e transtorno do espectro autista, e suplementar à escolarização de pessoas com altas habilidades ou superdotação.

Parágrafo único. As atribuições do professor de Atendimento Educacional Especializado – AEE deverão ser consultadas em legislação específica.

Seção IV Da Avaliação

Art. 132 Os estudantes da Educação Especial participarão das avaliações internas e externas da rede de ensino, asseguradas as adaptações e os recursos de acessibilidade necessários.

Art. 133 A avaliação observará:

I – potencialidades dos estudantes;

II – evolução individual;

III – processos de aprendizagem;

IV – desenvolvimento das habilidades previstas no planejamento pedagógico.

Seção V Da Formação dos Profissionais

Art. 134 A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada específica sobre educação inclusiva, alfabetização de estudantes público da Educação Especial, desenho universal para aprendizagem, comunicação alternativa, tecnologia assistiva e adaptação curricular.

Seção VI Da Alfabetização na Educação do Campo, de Jovens e Adultos (EJA) e Comunidades Tradicionais

Art. 134-A A Secretaria Municipal de Educação garantirá ações complementares para assegurar o direito à alfabetização dos estudantes da Educação do Campo, da Educação de Jovens e Adultos (EJA) e de Comunidades Tradicionais ou Remanescentes de Quilombos em Capanema.

Art. 134-B Os materiais didáticos, os processos formativos continuados e as avaliações pedagógicas destinadas a estas modalidades deverão respeitar as especificidades, o calendário de colheita/produção rural e a realidade sociocultural dos estudantes de cada território.

Art. 134-C A SEMED apoiará a formação específica para professores que atuam em salas multisseriadas do Campo, da EJA, de Comunidades Tradicionais ou Remanescentes de Quilombos utilizando metodologias baseadas em evidências científicas e adaptadas às trajetórias de vida e de trabalho desses estudantes.

CAPÍTULO X DO MONITORAMENTO, DA PESQUISA E DA INOVAÇÃO

Art. 135 A Secretaria Municipal de Educação instituirá sistema permanente de monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, com base em indicadores educacionais, evidências de aprendizagem e acompanhamento técnico das unidades escolares.

Art. 136 O monitoramento compreenderá:

I – visitas técnicas;

II – acompanhamento pedagógico;

Secretaria Municipal de Educação

E-mail: semed@capanema.pa.gov.br

Endereço: Av. Barão de Capanema, S/N, Centro, Capanema, Pará, 68700-000

📍 @prefeituracapanema

📍 Prefeitura de Capanema

📍 capanema.pa.gov.br

- III – análise dos indicadores;
- IV – reuniões de devolutiva;
- V – assessoramento às escolas.

Art. 137 A Secretaria Municipal de Educação poderá desenvolver pesquisas educacionais, estudos técnicos e projetos de inovação voltados ao aperfeiçoamento das políticas de alfabetização.

Art. 138 As informações produzidas pelo monitoramento subsidiarão:

- I – o planejamento anual da Secretaria;
- II – os planos de ação das escolas;
- III – a formação continuada;
- IV – a revisão desta Política.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 139 Compete à Secretaria Municipal de Educação regulamentar, mediante orientações técnicas, instruções normativas ou documentos complementares, os procedimentos necessários à execução desta Política.

Art. 140 As unidades escolares deverão elaborar ou adequar seus Planos de Ação para a Alfabetização em consonância com esta Política Municipal, observando as metas, indicadores e orientações estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 141 A implementação desta Política deverá integrar os instrumentos de planejamento da Secretaria Municipal de Educação, especialmente:

- I – Plano Municipal de Educação;
- II – Planejamento Estratégico da Secretaria Municipal de Educação;
- III – Projeto Político-Pedagógico – PPP;
- IV – Plano de Gestão Escolar;
- V – Plano de Formação Continuada.

Art. 142 As ações previstas nesta Política poderão ser desenvolvidas em regime de colaboração com:

- I – Ministério da Educação;
- II – Rede Nacional de Articulação de Gestão, Formação e Mobilização;
- III – Secretaria de Estado de Educação do Pará;
- IV – Secretaria Municipal de Educação;
- V – Conselho Municipal de Educação;
- VI – demais instituições públicas e privadas parceiras da educação.

Art. 143 As despesas resultantes da aplicação desta Política correrão à conta de dotações consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 144 A Secretaria Municipal de Educação promoverá revisão periódica desta Política, preferencialmente a cada quatro anos ou sempre que houver alterações significativas na legislação educacional.

Art. 145 Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Art. 146 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal de Educação
E-mail: semed@capanema.pa.gov.br
Endereço: Av. Barão de Capanema, S/N, Centro, Capanema, Pará, 68700-000


 @prefeituracapanema
 Prefeitura de Capanema
 capanema.pa.gov.br

Gabinete da Secretária Municipal de Educação de Capanema/PA, 17 de Agosto de 2026.


WALCYRENE CARDOSO COSTA
Secretária Municipal de Educação

Walcyrene Cardoso Costa
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 280/2025

Secretaria Municipal de Educação
E-mail: semed@capanema.pa.gov.br
Endereço: Av. Barão de Capanema, S/N, Centro, Capanema, Pará, 68700-000

@prefeituracapanema
Prefeitura de Capanema
capanema.pa.gov.br